



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Milena Dias Miranda Alencar		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Biomedicina, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> Santana de Parnaíba I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Mônica Sapucaia Machado		
PROCESSO Nº: 23001.000683/2024-76		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 535/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Milena Dias Miranda Alencar, no curso superior de Biomedicina, bacharelado, ministrado no *campus* Santana de Parnaíba I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Foram anexados:

- Extenso relato via *e-mail* da interessada narrando todo o ocorrido;
- Formulário de solicitação de convalidação de estudos preenchido pela interessada, com todas as suas informações e da Instituição de Educação Superior (IES);
- Certificado de conclusão de Ensino Médio, emitido pelo Conselho Municipal de Educação(CME) do município de Olho D'Água das Cunhãs, no estado do Maranhão, em 2019;
- Histórico escolar das disciplinas cursadas no Ensino Médio, emitido pelo Colégio Dr. Mattos Serrão – Cognitivos Centro Educacional, em 2017;
- Histórico das disciplinas concluídas no curso superior de Biomedicina, bacharelado, emitido pela Unip, em 2024; e
- Documento de Identidade.

Considerações da Relatora

No relato, a estudante descreve toda a situação, solicitando a convalidação das disciplinas cursadas que perfazem mais de 50% da carga horária. A Unip foi omissa no momento da captação da aluna ao realizar a matrícula sem observar a data de conclusão do seu Ensino Médio. Dessa forma, permitiu que a estudante iniciasse o curso superior de Biomedicina, bacharelado, para somente no momento de emissão do diploma informá-la que não seria possível a conclusão do curso de graduação em razão de a data do Ensino Médio ser posterior à data de ingresso no Ensino Superior. Este fato vicia o processo e prova a boa-fé

com que a aluna ingressou na IES, ao mesmo tempo em que a isenta da responsabilidade direta por este erro de origem.

Por fim, tendo em vista que a interessada apresentou todas as provas de que está apta a concluir seus estudos interrompidos, esta Relatora passa ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Milena Dias Miranda Alencar, no curso superior de Biomedicina, bacharelado, no período de 2023.1 a 2024.1, ministrado no *campus* Santana de Parnaíba I, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheira Mônica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente